

Nº 65

Prot. n. 11 Reg. fls. 307

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração

10 doc.  
0-4550  
4 cart. selto



Anno: 1922

Data 19 de Junho de 1922

32  
40

Interessado Manoel Pitta Maurício, imigrante,

Assumpto Pedida restituição de passagem na importância de Escudos 3.516,25 proveniente do transporte com sua família vindo pelo "S. Almagora"

Porroal Macedo

120 Enm. M...  
76/12/1921  
1  
0-7550

Fazenda Santa Julia, 25 de Novembro de 1921  
(Rio Preto)

B. P. 13, n. 2-385

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Secretario de Estado dos  
Negocios da Agricultura, Commercio e Obras  
Publicas  
do Estado de São Paulo

Manoel Fita Mourinho, immigrante,  
chegado a Santos, no dia 28 de Agosto de 1920,  
pelo vapor "Almanzoro", procedente do porto  
de Funchal, achando-se localizado, com sua fa-  
milia (composta de sua mulher, Maria, de 43 an-  
nos, seus filhos Maria, de 19, Manoel, de 18,  
Yvo, de 16, Gregorio, de 15, João, de 9, Antonis,  
de 3, e Francisco, de 2 annos) na fazenda do  
Sr. Adelino Coelho, no municipio de Rio-  
Preto, conforme prova com os documentos jun-  
tos, e tendo pago sua passagem daquelle porto  
ao de Santos, vem, respeitosaente, pelo presen-  
te, requerer digne-se V. Excia. de accordo com  
a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da  
importancia de Escudos 3.516,25, despendida  
com o seu transporte.

11 Reg - 26 309



Manoel Mourinho



Eu, abaixo assignado Adelino Coelho, proprietario da fazenda, denominada "Santa Julia", com lavouras de café, no município de Rio Preto, attesto que o colono Manoel Rita Mourinho, esteve no Brazil, e permaneceu cinco annos consecutivos nas lavouras do Estado; e vcha-se actualmente juntamente a sua familia nas minhas fazendas como colono, tratando de café.

Por ser verdade fazo esta declaração para os devidos effectos.

Rio Preto; 25 de Novembro de 1921  
Adelino Coelho



Reconheço a firma supra: de  
Adelino Coelho, deuse.

Rio Preto 29 de Novembro de 1921

Em test. ~~de~~ do word

1º Tabelião  
Firma de Souza Amelino



FUNDA DO TAB. DA CARRUA DA VISTA  
S. PAULO - RUA S. MARTIN, 45-A

Attesto, na qualidade de Juiz de Paz  
em exercicio, que Manoel Fito Moura  
nho, juntamente a sua familia, reside  
neste municipio na fazenda, denominada  
da "Santa Julia", de propriedade do Sr.  
Adeilton Coelho, tratando de cafe como  
colono da mesma fazenda  
Do que dou fe'

Rio Preto, 25 de Novembro de 1921  
O Juiz de Paz em exercicio  
Manoel A. Mattos Feller



Reconheço a forma supra. de Manoel  
A. de Mattos Feller, seu fe'

Rio Preto 29 de Novembro de 1921

Em test. *[Signature]* de out'

*[Signature]*  
6. 1.º Tabelião



Cartorio do 1.º Officio  
de S. Paulo e Rua S. Bento

6  
4550

REPÚBLICA



PORTUGUESA

INSPECTORIA DE IMMIGRANTES  
SÃO PAULO

Governo Civil

do

Livro

Fls.

ESPONTANEOS

distrito d

*o Imahel*

Passaporte n.º 2938

Pertencente a

*Freguesia de São Mamede do Rio*  
*Pinho (menor)*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 10 registado no liv. n.º 10 a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Gregorio Pita

Mourinho

Estado menor

Profissão trabalhador

Natural de Canhas

Residente em Santiago

Filho de Manuel Pita Mourinho

e de Marina Vieira Pita

Que se destina a São Paulo  
(Brasil) por via marítima  
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 15 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 38

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural



Art. 22. do Dec.  
n.º 6453

Sinais particulares

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Três*

Deve sair do país no prazo de 20 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio, na obtenção do passaporte José da Pontes Lecca, Rua da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Fernambuco, aos 14 de julho de 1920

Estampilhas ... 400

Emolumentos... 100

800

O Chefe da Repartição,

Jaime de Paiva  
Governador Civil, Admet de

Quênis Luis da Costa

Assinatura do portador,

Admet de Paiva

Vistos

Nº 1116 Visto. Consulado das E. U. do Brazil  
na Ilha da Madeira Para Santa  
Funchal 18 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior  
Consul



Recibo 1400 modo português  
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Albuquerque*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *15-8-920*

Comissariado de Policia Repressiva da  
Emigração Clandestina do Funchal.

*Benjamin*



Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . 530
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4  
4550

REPÚBLICA

PORTUGUESA



INSPECTORIA DE IMMIGRANTES

SÃO PAULO

Governo Civil

29 1920

do

Livro

Fls.

ESPONTANEOS

distrito do

*Amatuba*

Passaporte n.º 2936

Pertencente a

*Maria Vieira*



(Contém, 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2936 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Elbana Vieira

Estado Solteira

Profissão doméstica

Natural de Cauhas

Residente em Santiago

Filho de Manoelita Moirinho

e de Elbana Vieira

- 3 -

Que se destina a S. Paulo Brasil

por via Maritima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, -

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos cast.

Nariz reg. ar.

Bôca reg. ar.

Côr branco



Art. 2.º do Dec. n.º 6453

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Maria Vieira



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leão Trunchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchal, aos 14 de Julho de 1920

Estampilhas ... 11\$ 55  
Emolumentos... 1\$ 00  
12\$ 55

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Paulo Buias  
Pelo Governador Civil, Almeida

Antônio Luis de Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Maria Vieira

Vistos

1117 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil  
na Ilha da Madeira para Santos.  
Funchal 1<sup>o</sup> de Agosto de 1922

Benjamin de Carvalho e Silva  
Consul.



Recibo 147 00, moeda portuguesa  
Carvalho e Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor Almanzora

Porto de destino Brasil

Data da saída 15-8-22

Comissariado de Policia Repressiva da  
Emigração Clandestina do Funchal.

de Carvalho  
Benjamin

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1919

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



8  
7550

REPÚBLICA

PORTUGUESA

SÃO PAULO

Governo Civil

29 1920  
Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

do ESPONTANEO

distrito do

*Turuchaf*

Passaporte n.º 2935

Tercentenk. a *Maria Vieira e*  
*filhos João, Antom e Francisco,*  
*respetivamente, de 9, 3 e 2 anos*



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2935 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Elbana Vieira

casada em Manifestita  
elcunha

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Canhas

Residente em Santiago

Filho de José Rita

e de Antonio Vieira

Que se destina a S. Paulo - Pr.

por via maritima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontanea

mente

Sinais

Idade 43 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, —

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos

Nariz segur.

Boca segur.

Côr natural



Ant. 21.00 Dec  
n.º 6453-

Sinais particulares



*na verdade*

Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte João de Paes Lica - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 14 de Julho de 1920

Estampilhas . . . 11 \$ 55  
Emolumentos . . . 1 \$ 00  
12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

Jaime Inf. Cruz

Pelo Sr. O Governador Civil, Adm. Inf.

Luís A. Costa

Assinatura do portador,

Assinatura

Vistos

1118 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,  
 na Jilha da Madeira, Para Santos.  
 Funchal 13 de Agosto de 1920  
 Benjamin de Carvalho e Silva  
 Consul



Passa . 14/00 modo portuguez  
 Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor Annunzaro  
 Porto de destino Brasil  
 Data da saida 15-8-20  
 Commissariado de P. R. Repressiva de  
 Emigração Clandestina do Funchal.

Dependente  
 W. Silva

9  
7550

REPÚBLICA

PORTUGAL



INSPECTORIA DE IMMIGRACAO  
SAO PAULO  
29 1920  
ESPONTANEOS

INSPECTORIA DE IMMIGRACAO  
SAO PAULO  
29 1920  
Livro \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_  
ESPONTANEOS

Governo Civil

do

Livro

Fls

distrito de

Passaport

Id. n.º

Pertencente a

Neto

Mourina

Stamp

Inspectoria de Imigração  
AGO 1920  
ANTOS

(Contêm \_\_\_\_\_ páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2934 registado no liv.º \_\_\_\_\_ a flo. \_\_\_\_\_

Concede passeporte a

Mourinho

Estado

Parado

Profissão

Trabalhador

Natural de

Canhas

Residente em

Santiago

Filho de

António Pita e Figueira

e de

Ana de Jesus

Que se destina a S. Paulo - Brasil

por via marítima

Embarca no pórto de Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho \_\_\_\_\_

Spontaneamente

Sinais

Idade 46 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 52

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos

Nariz regar

Bôca regar

Côr castanho

Sinais particulares

Art. 2.º do Dec. 16453



Costa Marques

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por decurados e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leão, Funchal

Rogo às autoridades administrativa de a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 14 de Julho de 1920

Estampilhas... 7\$55  
Emolumentos... 1\$00  
8\$55

O Chefe da Repartição,

Jaime Sup. Paulo Brando  
Pelo 35 Governador Civil, Alc. 9.º

Costa Marques

Assinatura do portador,

Costa Marques

Vistos

1414 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madeira, para Santos.  
Funchal 15 de Agosto de 1920

Benjamin de Carvalho e Silva Junior.  
Consul.



Recbi 14/00, moeda portuguesa  
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Amazora*

Porto de destino *Brasil*

Data da saída *15-8-920*

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Funchal.

*Benjamin de Carvalho e Silva Junior*



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausenta do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |      |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .  | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                             | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 1.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Passaporte válido por

N.º 2939 registado no liv. n.º a fl.

Concede passaporte a

Estado

Profissão

Natural de

Residente em

Filho de

e de

Que se destina a

Embarca no porto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho

Sinais

Idade 16 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 53

Cabelos Castanhos - 7-3-20

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos Claros

Nariz Regulares

Bóca Redonda

Cór Natural

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



art. 2º. Dec. 6453

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte \_\_\_\_\_

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paraná,  
aos 7 de Junho de 1921.

Estampilhas ... 4 \$ 00  
Emolumentos... 1 \$ 00  
5 \$ 00

O Chefe da Repartição,

Francisco Ruf. Paredes

O Governador Civil,

Francisco Ruf. Paredes

Assinatura do portador,

Robt. de Senne

Vistos

26 Visto.

Consulato abs E. U. de Brazil  
na Ilha de Funchal.  
Para Saude.  
Funchal de Janeiro de 1921



Benjamin de Carvalho  
Coronel

Brasão - 26 de Janeiro de 1921

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Anaes

Porto de destino

Beaune

Data da saída

27 - 1 - 1921

Comissariado de Policia Repressiva da  
Emigração Clandestina do Funchal.

O comissario

M. Henrique

Vistos

Jose Litta aldirinca

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 3.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

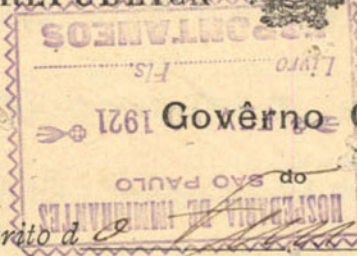
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 51.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

5  
7550

REPÚBLICA PORTUGUESA



distrato d

1921 Governo Civil

do SAO PAULO

DISTRITO DE

*Manuel*

Passaporte n.º 2.938

Pertencente a

*Manuel*

*da Moura*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Por este válido por

um ano.

N.º 2938 registado no liv. n.º 12 a flo. —

Concedo passaporte a

Manuel  
Lita Meirinho

Estado

Profissão

Natural de

Residente em

Filho de

e de

de Beira  
de Beira  
de Beira

Santiago

Manuel  
Meirinho

Manuel  
Meirinho

Que se destina a São Paulo  
do Brasil por via

Embarca no porto de Unchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante migra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho Spontaneamente

Sinais



inf. 29 Dec. 1920  
7-3-20

Idade 18 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 50

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos

Nariz Reto

Bóca Leve

Cór Moreno

Sinais particulares



Manuel Pita Meirinha

Manuel Pita Meirinha

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Documentos e fianças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em \_\_\_\_\_  
aos 7 de Janeiro de 1920.

Estampilhas... 150

Emolumentos... 100

O Chefe da Repartição,

Manuel Eug. Pires Ruyter

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Manuel Pita Meirinha

Nº 95 Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,  
na Ilha da Madéira. Para Santos

Funchal, de 1 de Janeiro de 1921



Reginaldo de Carvalho  
Coronel

Dobro 2000, moeda portuguesa

Carvalho  
Coronel

Vistos

Vistos

VISTO

Nome do vapor Luzes  
Porto de destino Brazil  
Data da saída 24-1-1921

Comissariado da Polícia de Emigração do Funchal  
O Comissario

*Muniz*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses e, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será fixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a via, em, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar sair os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



N...11.....

10  
4550

Manoel Pitta Mousinho, portuguez, agricultor, de 47 annos, sua mulher, Maria Vieira, de 44, seus filhos, Maria, de 19, Gregorio, de 15, João, de 9, Antonio, de 3, e Francisco, de 2 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 28 de Agosto de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Adelino Coelho, na estação de Rio Preto, contractados pela procura n.3.629.

Os filhos do requerente, Manoel Pitta de 18 annos, e José Pitta, de 17 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Andes," e entraram na Hospedaria deste Departamento, em 10 de Fevereiro de 1921.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Conforme informação da Mala Real Inglesa, o preço de cada passagem, em terceira classe, do porto de Funchal ao de Santos, por occasião da chegada do immigrants acima referido, era de LIBRAS 12-0. Assim sendo, parece-me que se poderá restituir a importancia de LIBRAS 81-0 correspondente a seis passagens e tres quartos.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 17 de Janeiro de 1922.

*Maçellonino*  
DIRETOR.

*Residencia*

*Le. Costo*  
*Sim. T. M.*

*14-2-22*  
*Imã a Contadoria N.º 6*  
*P-8 - a 21-2-922*